



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Fica, pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 4º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 00101 – Educando com Qualidade;
Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino;
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

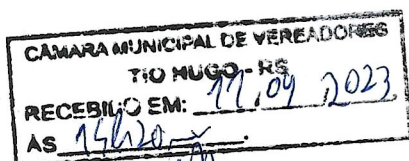
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2023.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.



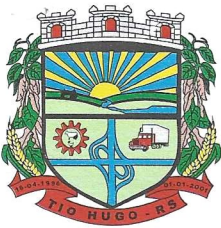
“Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Psicólogo, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS
PSICÓLOGO (A)	Até 40h	01

Art. 2º. A carga horária prevista para o cargo poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, ficando a critério do Executivo Municipal determinar qual será a carga horária a ser cumprida.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE : REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 031/2023, de 11 de setembro de 2023, cria cargo e autoriza a contratação de servidor para o cargo de Psicólogo, mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de Profissional de Psicólogo para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de atendimentos aos alunos da rede municipal de ensino.

Já há algum tempo temos nos quadros de pessoal do Município duas profissionais para atender conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, sendo mais específico desde o ano de 2021.

Devido ao bom resultado em ter uma profissional atendendo apenas as Secretarias de Educação e Assistência Social, pretende-se com a autorização deste Projeto de Lei, manter duas profissionais atuando no Município.

Dessa forma, os profissionais podem dar mais atenção e prestar um melhor atendimento principalmente a alunos da rede municipal de ensino, bem como nos casos familiares na Assistência Social.

Devido a alta demanda na Secretaria de Saúde, não é mais possível regredirmos e termos apenas uma profissional de psicologia atendendo no Município. É de extrema importância que siga o Município oferecendo os serviços de psicologia com atenção máxima tanto na Secretaria de Saúde, como nas Secretarias de Educação e Assistência Social, e devido a isso, continuarmos com dois profissionais atuantes.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, considerando que os serviços deste profissional são de extrema importância, em virtude do trabalho realizado junto à parcela da comunidade, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação em regime de urgência, com fulcro no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento às necessidades e direitos dos cidadãos de nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito em 11 de setembro de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autógrafo

Recebido em 12/09/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11/09/2023

PRESIDENTE

Joséica Miller

“Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Psicólogo, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS
PSICÓLOGO (A)	Até 40h	01

Art. 2º. A carga horária prevista para o cargo poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, ficando a critério do Executivo Municipal determinar qual será a carga horária a ser cumprida.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Fica, pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 4º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com Qualidade;

Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE : REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 031/2023, de 11 de setembro de 2023, cria cargo e autoriza a contratação de servidor para o cargo de Psicólogo, mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de Profissional de Psicólogo para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de atendimentos aos alunos da rede municipal de ensino.

Já há algum tempo temos nos quadros de pessoal do Município duas profissionais para atender conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, sendo mais específico desde o ano de 2021.

Devido ao bom resultado em ter uma profissional atendendo apenas as Secretarias de Educação e Assistência Social, pretende-se com a autorização deste Projeto de Lei, manter duas profissionais atuando no Município.

Dessa forma, os profissionais podem dar mais atenção e prestar um melhor atendimento principalmente a alunos da rede municipal de ensino, bem como nos casos familiares na Assistência Social.

Devido a alta demanda na Secretaria de Saúde, não é mais possível regredirmos e termos apenas uma profissional de psicologia atendendo no Município. É de extrema importância que siga o Município oferecendo os serviços de psicologia com atenção máxima tanto na Secretaria de Saúde, como nas Secretarias de Educação e Assistência Social, e devido a isso, continuarmos com dois profissionais atuantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Assim, considerando que os serviços deste profissional são de extrema importância, em virtude do trabalho realizado junto à parcela da comunidade, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação em regime de urgência, com fulcro no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento às necessidades e direitos dos cidadãos de nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito em 11 de setembro de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA